

DECRETO Nº 3745, DE 07 DE JUNHO DE 2024

**“ALTERA O REGULAMENTO DE
PROVIMENTO DA FUNÇÃO
GRATIFICADA DE DIRETOR DE
ESCOLA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

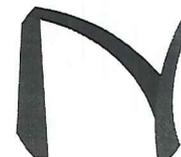
CONSIDERANDO que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino público, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispõe em seu art. 14, § 1º, inciso I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a meta 19 do Plano Nacional e Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a proposição da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor/a Escolar elaborador pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a autoridade nomeante, no caso este Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional (C.F. art. 84, II), podendo, dessa maneira, regulamentar os procedimentos para o provimento da referida função, ficando, a partir de então, vinculado aos procedimentos previstos na norma regulamentadora,



DECRETA:

Art. 1º - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para o processo de eleição e nomeação do Diretor/a Escolar habilitado na área da educação a partir do presente Decreto.

Art. 2º - A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na avaliação e aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º - A Gestão Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 4º - A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º - Define-se como Comunidade Escolar: Pais ou responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade, Equipe de Apoio da Unidade de Ensino.

§2º - O Projeto Político-Pedagógico, independentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

Ar. 5º - A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 6º - A função de Diretor de Escola será provida na seguinte

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



conformidade:

Parágrafo único. Abertura de edital de inscrição, publicado pelo Departamento Municipal de Educação, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos pertencentes ao quadro efetivo da Rede Municipal de Educação, interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição.

I - Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação em Gestão Escolar;

II - Ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério;

III - Ter domínio de informática básica para a realização de suas funções;

IV - Apresentação de proposta de trabalho pelos candidatos inscritos em consonância com a proposta pedagógica do município e o projeto político pedagógico da unidade escolar, com a aprovação de uma Comissão de Avaliação do Plano de Gestão Escolar, tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho;

Art. 7º - O Diretor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I - Político-institucional - ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II - Pedagógica - garantir a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;

III. - Administrativo-financeira - garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

IV - Pessoal e Relacional - ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.

Art. 8º - A comissão de avaliação será constituída por representantes titulares seguidos de seus suplentes na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores de educação básica;

III - 1 (um) representante da equipe técnica pedagógica do Departamento



Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante dos técnico - administrativos das escolas municipais;

V - 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O presidente da comissão será eleito por seus pares.

§ 2º - A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

§ 3º - A comissão de avaliação habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho das atribuições inerentes a função, previstos neste Decreto.

Art. 9º - O Processo de eleição será convocado pelo Departamento de Educação, através de edital para proceder à eleição de diretores e será realizado por meio de consulta pública à comunidade escolar com direito à voto:

§ 1º - A data da eleição de diretor/a será previamente fixada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A eleição processar-se-á em escrutínio único, por voto uninominal direto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

§ 3º - Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções na escola.

§ 4º - Será considerado eleito o membro do Magistério que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Art. 10 - Na ocorrência de empate na votação, como medida resolutiva, serão considerados os seguintes critérios, conforme a ordem de enumeração:

I - Maior tempo de magistério municipal;

II - Maior tempo de magistério na escola;

III - Maior titulação na área da educação.

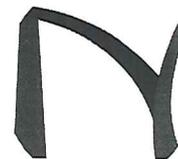
§ 1º - A votação somente terá validade se houver a participação de votantes que atinja 50% (cinquenta por cento) do número total de eleitores (Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade, Equipe de Apoio da Unidade de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Ensino).

§ 2º - Na hipótese de não atingir o percentual de participação previsto no caput deste artigo, proceder-se-á à nova votação, dentro de 3 (três) dias, exigindo-se o quórum mínimo de 1/3 (um terço) do número total de eleitores.

§ 3º - Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, o Departamento Municipal de Educação abrirá novo processo eleitoral.

§ 4 - Durante o processo de eleição a equipe técnica pedagógica do Departamento Municipal de Educação se responsabilizará pelo suporte à unidade escolar.

Art. 11 - Da nomeação:

§ 1º - A nomeação do/a candidato/a titular de cargo da carreira do magistério público municipal de educação básica, que possua os requisitos para provimento do cargo, devidamente habilitado pela comissão de avaliação e aprovado/a pelo processo de consulta pública à comunidade escolar,

§ 2º - Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo do/a candidato/a eleito/a pela comunidade escolar.

Art. 12 - A Função de Diretor/a Escolar terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 13 - O Diretor/a Escolar escolhido pela Comunidade Escolar ou o Diretor/a Escolar designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 14 - Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor/a Escolar reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 15 - O/a Diretor/a Escolar deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para a Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 16 - Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Desempenho do Diretor/a Escolar pela comunidade escolar, por instrumento próprio elaborado pela equipe do Departamento Municipal da Educação e Setor de Recursos Humanos do município;

Art. 17 - O mandato do Diretor/a Escolar terá a duração de 5 (cinco) anos a contar da data da posse podendo ser reeleito em novo processo de eleição por igual período.

Art. 18 - A vacância da função de Diretor/a Escolar se dará por:

- I - Conclusão da gestão escolar;
- II - Renúncia;
- III - Destituição;
- IV. - Aposentadoria
- V - Falecimento.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de um/a Diretor/a Escolar Interino prorrogada até a conclusão de novo processo de eleição.

Art. 19 - A destituição do Diretor/a Escolar ou do Diretor/a Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Departamento Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

- I - Por Conceito Insatisfatório e inferior a 50% de aprovação na Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe do Departamento Municipal de Educação;
- II - Por inobservância a qualquer das disposições deste Decreto.

Art. 20 - A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata este Decreto.

Art. 21 - Ocorrendo hipótese prevista no Art. 16 incisos I e II, o Diretor Escolar/Diretor deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.

Art. 22 - São atribuições do/a Diretor/a Escolar:



- I - Tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de órgãos superiores e as da presente Lei e divulgá-las à comunidade escolar;
- II - Participar na elaboração do Plano Político Pedagógico, da filosofia e dos objetivos da instituição escolar que representa em consonância com a política educacional vigente, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;
- III - Propor ajustes ao PPP, sempre que necessário;
- IV - Tomar decisões com vistas ao desenvolvimento e à melhoria do currículo e ao provimento da escola em termos de recursos didáticos necessários ao bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- V - Representar a escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento;
- VI - Promover, juntamente com a comunidade escolar, atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar;
- VII - Assinar toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos, dos professores e da Escola;
- VIII - Promover a integração da Escola-Família-Comunidade;
- IX - Prover os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à manutenção da escola e do desenvolvimento do ensino;
- X - Convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas;
- XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos da Escola, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- XII - Vistar a escrituração das instituições e dos serviços complementares, as atas de reuniões, os recibos e outros expedientes necessários;
- XIII - Oficializar o exercício do quadro docente e administrativo da escola;
- XIV - Dinamizar o funcionamento da Associação de Pais e Professores;
- XV - Administrar, juntamente com a Associação de Pais e Professores, as contribuições da comunidade e os recursos financeiros, mantendo em dia o livro-caixa;
- XVI - Elaborar e apresentar balanço financeiro semestral, com aprovação da Associação de Pais e Professores;
- XVII - Manter os recursos financeiros depositados em estabelecimento bancário oficial, assinando cheques em conjunto com a APP;
- XVIII - Providenciar o encaminhamento de alunos com problemas de saúde aos setores competentes;



XIX - Responsabilizar-se pela melhoria da condição nutricional dos alunos, através de compromisso com a equipe de manipulação dos alimentos da unidade escolar e o Setor de Alimentação Escolar;

XX - Responsabilizar-se pelo cadastro de alunos para o transporte escolar e de passes, assim como o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das normas e horários pelas empresas contratadas e pelos veículos da frota própria, mantendo sempre diálogo junto ao setor de transporte escolar.

XXI - Tomar as providências cabíveis e inerentes a sua função para aplicação das sanções disciplinares previstas em leis e regulamentos;

XXII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

XXIII - Promover intercâmbio com outras comunidades escolares;

XXIV - Convocar os segmentos da Escola, no período próprio e por edital, para a formação da Comissão Eleitoral.

Art. 23 - O Departamento Municipal de Educação avaliará semestralmente no primeiro ano de mandato, o/a diretor/a de escola e anualmente nos anos seguintes tendo como referência os parâmetros de competência estabelecidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar – Parecer CNE 4/2021.

§ 1º - A avaliação será mediante a aplicação de um questionário a toda comunidade escolar;

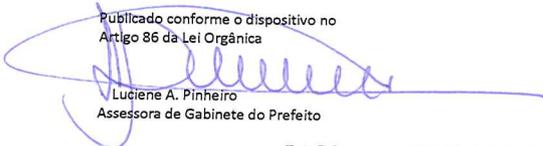
§ 2º - Os critérios de avaliação serão base para acompanhamento da gestão e para orientação do trabalho na busca de eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de junho de 2024.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54